

# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301  
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



## CONTRATO Nº. 03/2017

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADO: DAVID ROCHA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 e Julho, nº. 290, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Biagioni Pio nº. 79, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 01.394.144-0/SSP-SP e CPF nº. 027.010.518-27, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o empreendedor individual **DAVID ROCHA**, inscrito no CNPJ sob nº 22.200.082/0001-50, com sede na Rua José Lemes, 236, Jardim Maria Luiza, CEP 18.615-035, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu proprietário, senhor David Rocha, brasileiro, intérprete de libras, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.453.362-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.510.368-81, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, ora denominado CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o seguinte:

### CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O contratado executará serviço de intérprete de libras na Unidade Escolar EMEFEI “Lucy Cordeiro de Campos” no período de segunda à sexta-feira das 07:00 às 12:00 horas.

### CLAUSULA 2 – DO PRAZO CONTRATUAL

Para o cumprimento integral deste instrumento, a vigência deste instrumento será de 01/02/2017 a 28/02/2017.

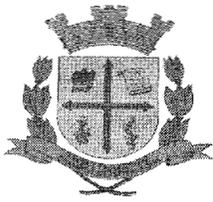
### CLAUSULA 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) o qual receberá em uma única parcela após a prestação dos serviços.
- 3.2. Para o recebimento o contratado deverá emitir uma nota fiscal referente à prestação dos serviços, o qual o contratante se reserva no direito de reter todos os tributos legais.

### CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:

02.00.00 - Poder Executivo – 02.10.00.00 – FUNDEB - 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro - PJ - 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais – 12.3610016.2035 – Manutenção do FUNDEB.



## **CLAUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. O contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados.
- 5.2. Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.
- 5.3. Disponibilizar local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.4. O contratante deverá comunicar antecipadamente à contratada, os dias de conselho de classe, pontos facultativos, planejamento e replanejamento. Caso seja necessária a sua participação em qualquer desses eventos, a comunicação também é indispensável.

## **CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. Para realização do objeto contratual obriga-se o contratado a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, executando a capacitação objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência, sempre cumprindo com as determinações do contratante e com sua proposta comercial.
- 6.2. O contratado se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constarem da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- 6.3. O contratado arcará também com as despesas de deslocamento e alimentação.

## **CLAUSULA 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

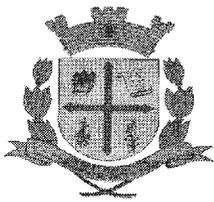
Fica nomeada a Senhora Danielle de Melo D'Angelo Ramos para a gestão e fiscalização desse instrumento.

## **CLAUSULA 8 – DA RESCISÃO**

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.
- 8.2. Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

## **CLAUSULA 9 – DAS PENALIDADES**

Se verificada infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer de suas cláusulas ou condições, rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato, sujeitando-se a parte a que der causa à multa de 10% (dez) por cento do valor total do contrato.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## CLAUSULA 10 – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 31 de janeiro de 2017.

Dr. Dirceo Antonio de Leme Melo  
Prefeito Municipal  
Contratante

David Rocha  
CNPJ 22.200.082/0001-50  
Contratado

Edson José de Camargo  
RG. nº. 26.717.570-X  
Testemunha

Danielle de Melo D'Angelo Ramos  
RG. nº. 26.285.585-59  
Testemunha